



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPCT – DIREN – COSEA

“COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II”



INSTRUÇÃO NORMATIVA ____/2018 – CMDP II

Dispõe sobre a normatização para a concessão do Alamar para discentes do CMDP II/COSEA

O TC QOBM/Comb. COMANDANTE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL DO CBMDF, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do Art. 6º, do Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pela Portaria nº 021/CBMDF, de 07 JUL 00, resolve:

ESTABELEECER a Norma do Alamar, aplicada aos discentes do CMDP II, com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Alamar é uma honraria concedida aos discentes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio do CMDP II, com bom desempenho comportamental e intelectual através de seu esforço pessoal.

§ 1º Para conquistar a honraria o discente deve alcançar média igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) em todas as áreas de estudo ou disciplinas no trimestre considerado.

§ 2º O discente deve ainda estar com grau de comportamento “ÓTIMO” ou “EXCEPCIONAL” e não ter recebido medida disciplinar por ter praticado ato de indisciplina considerado ‘GRAVE’ ou ‘ELIMINATÓRIO’ no trimestre considerado.

Art. 2º O Alamar é uma peça do uniforme dos discentes formada por três voltas de cordão com 5mm de diâmetro, colchetes para segurar a ombreira da camisa meia manga ou túnica branca, sendo duas voltas na cor azul marinho noite e uma volta na cor vermelha. Na parte superior um acabamento em tecido azul marinho noite, onde deverá prender-se a parte inferior da ombreira através de

colchete, conforme Anexo I, devendo ser utilizado na manga da camisa do uniforme B1 - farda, no braço esquerdo de quem usa.

Art. 3º O aluno matriculado no ano em curso fará jus a honraria a partir do segundo trimestre em que estiver matriculado na instituição, desde que atenda aos requisitos elencados nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Instrução Normativa e não tenha recebido nenhuma medida disciplinar superior a 'Aviso', registrada em sua ficha disciplinar, conforme Regulamento Disciplinar vigente.

Art. 4º O aluno do 6º ano do Ensino Fundamental II fará jus a honraria a partir do segundo trimestre do ano letivo em curso, considerando as notas do primeiro trimestre letivo, desde que atenda aos requisitos elencados nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º O aluno que conquistar a referida honraria torna-se Alamar do trimestre em que alcançou (anterior) e permanece com o direito de uso no trimestre subsequente àquele em que conquistou o direito de usá-lo.

Art. 6º Os alamares serão entregues em formatura geral, sendo os responsáveis pelos discentes convidados para fazerem suas entregas, realçando o valor da conquista alcançada.

§ 1º Os alunos que por motivo fortuito não tiverem suas notas concluídas em prazo anterior a 05 (cinco) dias úteis da data da formatura de entrega de alamares, farão direito ao uso somente após o fechamento das notas pelo corpo docente e envio à Secretaria Escolar, quando receberão a honraria em formatura semanal ou entregue pessoalmente pelo Comandante do CMDP II ou Comandante do Corpo de Alunos, com a presença dos responsáveis.

Art. 7º Os alunos alamares farão jus ao uso do alamar, como forma de recompensa e, ao mesmo tempo, identificação e controle do colégio. Terão preferência na participação de eventos cívico-militares e representações, conforme Regulamento Disciplinar vigente.

Art. 8º Será responsabilidade da Secretaria Escolar entregar a Relação de Alunos que fizerem jus ao Alamar em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento das notas do trimestre em curso.

Art. 9º Caberá ao Corpo de Alunos fazer conferência minuciosa na Relação de Alunos a serem contemplados entregue pela Secretaria Escolar, providenciar a

publicação em Boletim Interno, a divulgação junto aos alunos e responsáveis e a realização da Formatura de Entrega de Alamares.

Art. 10 O discente que por faltas disciplinares, ingressar no comportamento REGULAR no grau menor que 7,0 (sete vírgula zero) perderá o direito de uso do Alamar.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando, com parecer dos setores envolvidos.

Art. 12 A presente Norma entra em vigor a partir do 1º dia do ano letivo de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em ___ de novembro de 2018.

**WENDER CAMICO COSTA – TEN-CEL QOBM/Comb.
Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II**

**JOÃO MARCELO DIAS DO NASCIMENTO – Cap. QOBM/Intd.
Comandante do Corpo de Alunos do CMDP II**

Anexo I - ILUSTRAÇÃO

Ilustração do Alamar

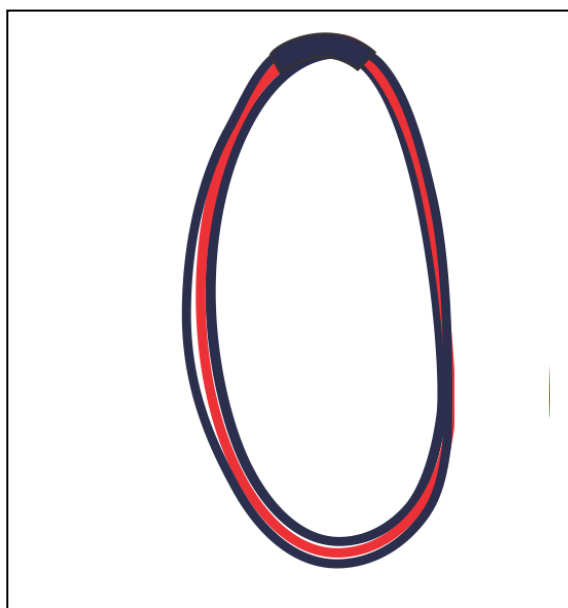


Ilustração do local que o alamar deve ser posicionado na farda.

